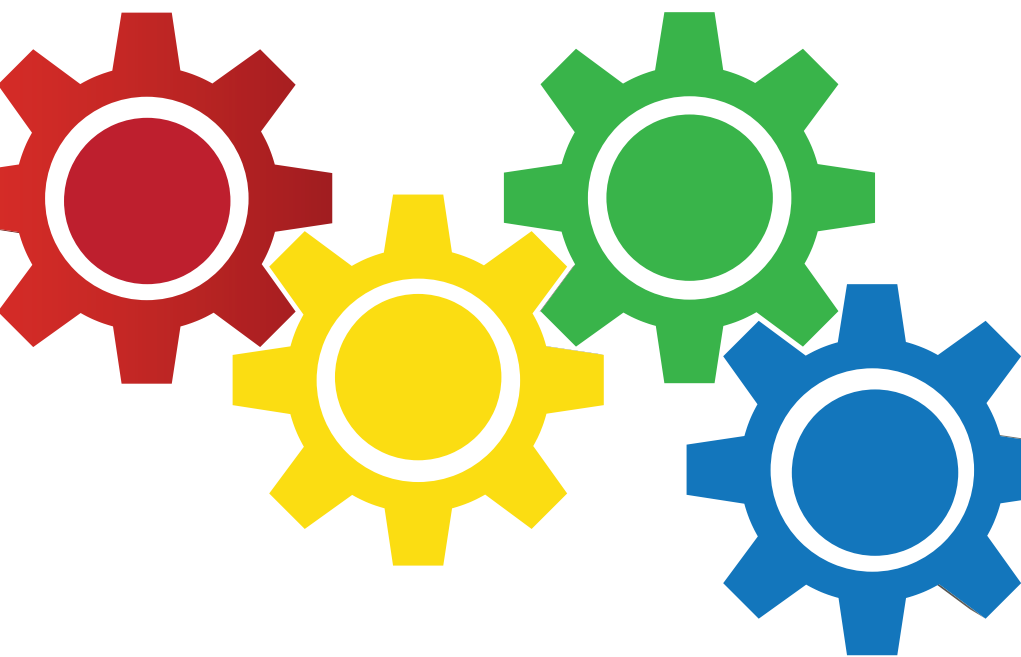


VOLUME 1

ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA

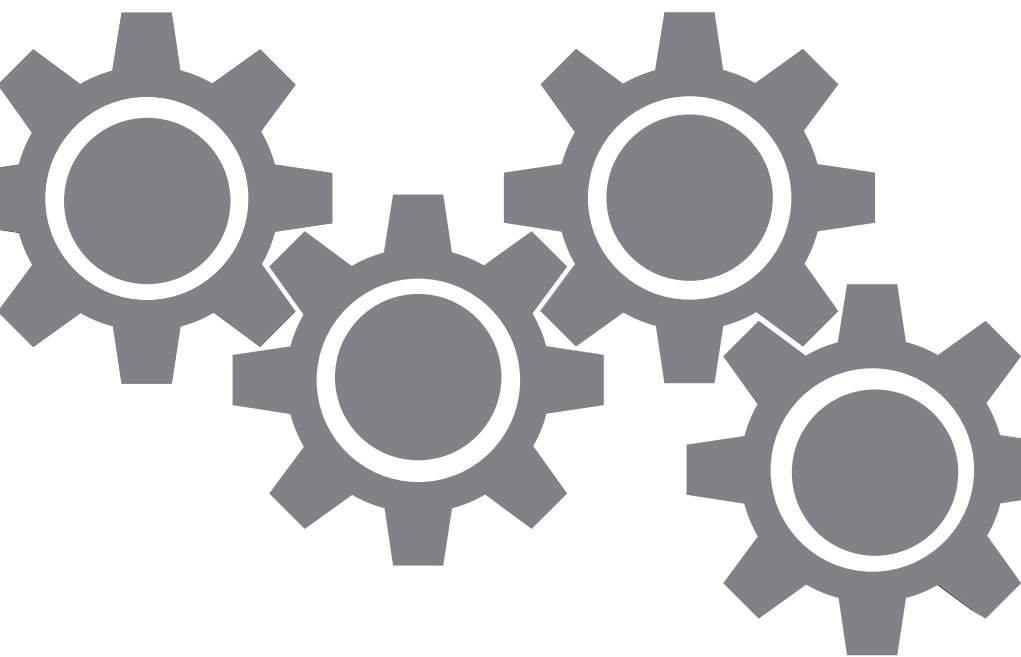
DIRECIONAMENTOS



VOLUME 1

ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA

DIRECIONAMENTOS



© **Copyright 2019. Centro Universitário São Camilo.**
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.
Coleção Ensaios sobre Acessibilidade
Volume 1 – Acessibilidade Pedagógica: direcionamentos

Centro Universitário São Camilo

REITOR

João Batista Gomes de Lima

VICE-REITOR e PRÓ-REITOR ADMINISTRATIVO

Anísio Baldessin

PRÓ-REITOR ACADÊMICO

Carlos Ferrara Junior

Coleção Ensaios Sobre Acessibilidade

Coordenação editorial

Bruna San Gregório

Assistente Editorial

Cintia Machado dos Santos

Projeto Gráfico, Arte e Capa

Joaquim Roddil

Organizador

Gláucia Rosana Guerra Benute

Autores

NAPe (Núcleo de Acessibilidade Pedagógica)

Fabio Junio da Silva Santos; Gláucia Rosana Guerra Benute; Gleidis Roberta Guerra;

Lydiane Regina Fabretti Streapco; Sônia Maria Soares Rodrigues Pereira

A157

v.1

Acessibilidade pedagógica: direcionamentos, volume 1 / Gláucia Rosana Guerra Benute (Org.). -- São Paulo: Setor de Publicações - Centro Universitário São Camilo, 2020. - (Coleção Ensaios sobre Acessibilidade)

60 p.

Vários autores

ISBN 978-85-87121-57-8

1. Acessibilidade 2. Acessibilidade pedagógica 3. Distúrbios de aprendizagem
4. Deficiência sensorial 5. Inclusão I. Benute, Gláucia Rosana Guerra II. Título

CDD: 370.13

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Ana Lucia Pitta - CRB 8/9316

Sumário

Prefácio.....	5
Núcleo de Acessibilidade Pedagógica	9
Explorando o Contexto	17
Educação Inclusiva	27
Educação Inclusiva nas Políticas Públicas	31
Dados de Inclusão e de Acesso ao Ensino.....	43
Referências	45
Para Saber Mais!.....	51
Filmes	53

Prefácio

A inclusão de pessoas com deficiência no chamado “ensino regular” nunca foi uma tarefa fácil; muitas barreiras precisaram (e ainda precisam) ser transpostas – barreiras arquitetônicas, comunicacionais, pedagógicas e, talvez principalmente, barreiras atitudinais. Um grande caminho foi percorrido pelas pessoas com deficiências e seus aliados (familiares, profissionais, entre outros), para que, primeiramente, se acreditasse que eram capazes de aprender. Depois foi preciso provar que eram capazes de estar em um ambiente escolar, ainda que segregado até que, apenas muito recentemente em uma perspectiva histórica, foi possível construir caminhos para uma educação inclusiva, ou seja, para que as pessoas com deficiência pudessem deixar os espaços segregados de ensino e aprendizagem e passassem a estar nos espaços comuns de educação, usufruindo de todos os direitos e oportunidades que lhe são devidos como cidadãos de fato. Hoje temos garantias legais para que esse direito seja exercido.

No entanto, é preciso que se tenha clareza de que inclusão é mais do que acesso, é também permanência e sucesso, e esse é o maior desafio, pois não basta garantir às pessoas com deficiência o acesso à matrícula nos espaços educacionais, é preciso garantir condições de real aprendizado. Essa questão vem desafiando as instituições educacionais a repensarem metodologias de ensino, de avaliação, relação professor-aluno, arquitetura de salas de aula, tecnologias, entre outros.

No Brasil, os processos de inclusão de pessoas com deficiência no ensino regular ganharam forças na década de 80. Assim, como era de se esperar, esses, agora jovens, estão chegando ao ensino superior, colocando as Instituições de Ensino Superior (IES)

frente à demanda de gerar condições para que possam desenvolver as competências necessárias para o exercício profissional para o qual estão sendo formados.

O Centro Universitário São Camilo tem como missão: *“Promover o desenvolvimento do ser humano por meio da educação e da saúde, segundo os valores camilianos.”* Falar em valores camilianos implica falar em valorização do ser humano em sua dignidade, reconhecendo em todos, independentemente de sua condição, o direito à vida plena, às oportunidades e ao cuidado e atenção necessários para que possam exercer de maneira integral sua cidadania.

Alicerçado por essa missão e valores, o Centro Universitário São Camilo oferece educação superior em nível de graduação e pós-graduação, nas áreas da saúde, educação e gestão, nas modalidades presencial e a distância. Gerencia, ainda, programas de educação infantil e colégio técnico, atendendo desta forma, os diversos níveis de educação. Tem como premissa básica o oferecimento de educação de qualidade, responsabilizando-se por entregar à sociedade profissionais que aliem competência técnica e visão humanizada de cuidado, pois entendemos como nosso papel social, contribuir para a construção de uma sociedade mais equânime.

Essa visão nos impulsiona a olhar para nossos alunos, detectar suas necessidades e agir para que todos possam atingir o melhor de suas potencialidades. Foi nesse cenário que o Centro Universitário São Camilo implementou, em 2016, o Núcleo de Acessibilidade Pedagógica (NAPe), com o objetivo de oferecer aos alunos com deficiências, ou outras diferenças significativas que interfiram no processo de ensino-aprendizagem, o apoio e condições necessárias para seu sucesso no processo de formação. O trabalho é desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais com *expertise* na área da educação de pessoas com deficiência, e leva para dentro das salas de aula a discussão sobre a necessidade de olhar para todo e cada aluno como um ser de possibilidades, sobre a necessidade de entender

as deficiências ou outras condições como obstáculos que podem ser superados, e não como limites intransponíveis.

É um trabalho realizado passo a passo, pois envolve mais do que orientação; realizar educação inclusiva implica mudança de paradigmas – o que já era um desafio na educação básica, se configura como um desafio ainda maior na educação superior, uma vez que é delegada a responsabilidade de entregar à sociedade profissionais com as competências necessárias para exercer, com mestria, suas profissões, ou seja, é preciso romper de maneira efetiva a concepção de suposta incapacidade historicamente atrelada às pessoas com deficiência.

Assim, não basta orientar, criar estratégias, determinar condutas, é preciso que as pessoas envolvidas no processo de ensino das pessoas com deficiência na educação superior sejam convidadas a desaprender antigas concepções e a construir um novo olhar sobre essa parcela da população. É preciso disseminar conhecimento consistente, cientificamente consolidado e, ao mesmo tempo, que converse com a realidade da sala de aula.

Essa é a proposta da coleção *Ensaio sobre Acessibilidade*, desenvolvida pelo Núcleo de Acessibilidade Pedagógica – NApE, do Centro Universitário São Camilo, que em seu primeiro volume: *Acessibilidade Pedagógica: direcionamentos*, nos apresenta o Núcleo, sua constituição, objetivos, forma de atuação, além de trazer uma ampla visão sobre a questão da educação inclusiva das pessoas com deficiência nos seus aspectos históricos e legais, e por fim nos convida a conhecer obras cinematográficas sobre o tema que certamente nos enriquecerão e encantarão.

Uma leitura essencial para todos aqueles interessados não apenas em educação inclusiva, mas em educação superior.

Profa. Dra. Celina Camargo Bartalotti

*Coordenadora Geral de Graduação
e Procuradora Institucional*

Núcleo de Acessibilidade Pedagógica

A atual política educacional que preconiza a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino trouxe desafios às Instituições de Ensino Superior (IES), na medida em que foi preciso repensar a forma de ensinar e de formar profissionais considerando os processos de acesso, formação e inclusão no mercado de trabalho.

Com o desafio de propor adaptações que garantam a equidade do ensino para todos viabilizando o acesso não só estrutural arquitetônico, mas comportamental, pedagógico e de comunicação (BRASIL, 2005), o Núcleo de Acessibilidade Pedagógica constituiu-se em uma ferramenta que, por meio da análise, reflexão e direcionamento na proposição de estratégias que garantam à qualidade da formação profissional.

Para tanto, fez-se necessário a formulação de um programa que conseguisse contemplar a abordagem multiprofissional pautada na escuta atenta do discente, no laudo do profissional de saúde - com as devidas diretrizes e encaminhamentos - e na orientação ao docente e ao corpo administrativo da Instituição. A discussão intensa desenvolvida em equipe multiprofissional que conta com o apoio e a liberdade de atuação advindos da Reitoria da Instituição permitiram o enfrentamento dos desafios e as propostas de atuação que serão delineadas neste capítulo.

Dada a natureza de inovação e a necessidade de compartilhar as diretrizes eficazes para a busca da efetividade das ações, este capítulo também se propõe a apresentar os passos percorridos pelo Núcleo de Acessibilidade Pedagógica (NAPe) do Centro Universitário São Camilo, que tem se revelado exitoso no processo de inclusão de alunos, além de orientação para docentes e colaboradores.

É fato que o processo de constituição do NApE, em 2016, não foi simples. Muitos estudos foram direcionados para compreensão da natureza inclusiva no ensino superior, e mais do que isso, das estratégias que já estavam sendo elaboradas e que se mostravam adequadas. No entanto, poucos estudos apresentavam os rumos e as decisões propostas que pareciam assertivas. Dada a complexidade da atuação e toda a responsabilidade de formação profissional envolvida, foi composta uma equipe multiprofissional que pudesse se debruçar sobre as questões de inclusão e delinear as estratégias de atuação. O delineamento do escopo de atuação do NApE - traduzido como “desenvolver ações que favoreçam a implantação e implementação de uma política de acessibilidade pedagógica no ambiente universitário com foco no processo de ensino e aprendizagem” -, foi fundamental para nortear os rumos dos trabalhos a serem desenvolvidos. O desafio estava imposto. Fez-se necessário criar estratégias de atuação que envolvessem para além do ingresso, a proposição de ações que efetivamente pudessem propiciar o aproveitamento do processo de ensino/aprendizagem, a capacitação dos docentes e dos colaboradores administrativos. Trata-se de um processo de constante reflexão, adaptação e renovação. Ou seja, não está pronto e não estará finalizado, no sentido de que não existem repostas únicas, pois a mutabilidade será característica permanente do processo de inclusão, já que envolve a democratização do acesso ao ensino superior, atendendo aos princípios dos direitos humanos, da educação para todos, das relações sociais favorecendo oportunidades equânimes, acesso pleno aos direitos e liberdades individuais.

Assim, dada a complexidade do processo, a análise individual de cada situação específica propicia sempre novas oportunidades de revisão de estrutura, funcionamento e diretrizes a serem delineadas.

Atualmente, o NApE conta com a inserção de estudantes com deficiências física, auditiva, visual, intelectual e múltiplas.

Também são atendidos discentes com diagnósticos de Altas Habilidades/Superdotação; Transtornos do Espectro Autista, Transtornos Específicos de Aprendizagem, tais como Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade; Dislexia, processos cognitivos e dificuldades de aprendizagem.

No âmbito do Centro Universitário São Camilo, diferencia-se o NAPE do Apoio Psicológico, pois entende-se que esta é uma medida eficaz que agiliza os processos e que permitem discussões diretas. Assim, os discentes que apresentam dificuldades psíquicas específicas são encaminhados para atendimento e direcionamentos institucionais pelo Núcleo de Apoio Psicológico, que conta com equipe específica de atuação. De tal modo, situações em que são observadas dificuldades secundárias de aprendizagem – Transtornos Mentais - são direcionadas para acompanhamento especializado no Apoio Psicológico Institucional.

No âmbito do NAPE, a análise das condições e dos processos educacionais diretos e específicos a cada discente cabe a uma equipe multiprofissional. Contar com saberes diferenciados que se complementam a cada caso analisado, faz com que a possibilidade de êxito no processo seja maior. Sem divisões hierárquicas, tal como se pressupõe para trabalhos em equipes, o NAPE conta com profissionais formados em psicologia, pedagogia, fonoaudiologia, psicopedagogia, psicomotricidade e fisioterapia.

Hoje, a análise de cada discente ocorre a partir da demanda do aluno ou da indicação de um docente. O aluno tem ampla liberdade de acesso ao NAPE, porém a solicitação de avaliação e inclusão no processo ocorre por meio da solicitação formal realizada na Central de Atendimento ao Aluno em que o discente, por meio de um documento sigiloso, especifica quais são as dificuldades encontradas no dia a dia no processo de ensino aprendizagem.

De posse deste documento, faz-se uma análise do profissional mais indicado para realizar a entrevista inicial com este discente. O processo de entrevistas é realizado de forma a possibi-

litar a compreensão de toda a trajetória acadêmica desenvolvida até a chegada à graduação. Este processo permite identificar as necessidades que o discente traz consigo em sua trajetória pessoal e permite compreender processos de frustrações, fracassos e sucessos, afim de auxiliar no delineamento das indicações do NApE. Aproveitar experiências exitosas e refutar aquelas que já se reconhece como ineficazes possibilita o caminhar na direção da efetividade do processo com menores chances de erro. Além disso, a análise do processo histórico clínico e psicossocial na trajetória do aluno facilita a compreensão de suas dificuldades, assim como permite o conhecimento sócio educacional de cada um.

As maiores dificuldades de adequação nos processos de ensino-aprendizagem têm sido observadas nas situações em que o discente apresenta laudos de diferentes profissionais da área da saúde, com diferentes diagnósticos, que muitas vezes são excludentes entre si. Nestas condições, a experiência subjetiva do discente e a trajetória escolar têm auxiliado no delineamento de medidas que possam promover a acessibilidade curricular e a adequação ao conteúdo educacional.

Após a realização da entrevista inicial todos os casos são discutidos em reunião multiprofissional, buscando-se encontrar estratégias educacionais adequadas e pertinentes a cada caso. Elabora-se, deste modo, um parecer técnico que é discutido com os coordenadores dos cursos e, posteriormente, apresentado ao discente para ciência e validação das indicações. Em seguida, encaminha-se um documento para todos os docentes envolvidos no processo de ensino aprendizagem do discente. Toda e qualquer dúvida quanto as orientações são discutidas com os docentes, algumas vezes de forma individual, outras vezes em reuniões específicas com todos os docentes e coordenadores envolvidos. Tais esclarecimentos são realizados, obrigatoriamente, no início de cada semestre letivo, e em outros momentos a partir da necessidade identificada no acompanhamento do discente ou por solicitação

do (s) docente (s). As reuniões são agendadas dependendo da complexidade do caso e das orientações envolvidas.

Dentre as formas de promoção de acessibilidade curricular durante a trajetória acadêmica, o NApE tem proposto a implementação de procedimentos e recursos de ensino-aprendizagem, tais como: textos impressos em fonte ampliada; leitores; mediadores em sala de aula; disponibilização de recursos tecnológicos específicos; comunicação alternativa; realização de prova em local silencioso; adequação de questões da avaliação quanto a forma de apresentação e não ao conteúdo e conhecimento exigido, dentre outras medidas.

A partir da inclusão no NApE o discente passa a ser acompanhado durante todo o seu percurso na graduação. A cada semestre é realizado entrevistas de *follow-up* com intuito de avaliar se as estratégias oferecidas estão sendo eficazes e se existem novas estratégias a serem propostas. Além disso, são oferecidas durante todo o semestre oficinas para treinamento e capacitação com temáticas específicas com vistas a auxiliar o discente nos processos de estudo, atenção, concentração, memória, dentre outros. Outra forma de auxílio é a busca espontânea, o aluno é informado de que poderá procurar qualquer um dos membros do NApE caso identifique a necessidade de novas adaptações ou acertos nos processos indicados.

Diante da proposta de inclusão, para a garantia de êxito nas adequações pedagógicas propostas, faz-se necessária a capacitação dos docentes como um eixo imprescindível para garantir a formação de qualidade.

Essa preocupação com a capacitação está fundada na percepção de que a maioria dos professores não receberam embasamento teórico-prático suficiente na sua formação e, para além desta questão, não há uma estratégia única para ensino de discentes com necessidades educacionais especiais. A proposta de inclusão poderá ser efetivada por meio dos recursos e técnicas

específicas de ensino que serão utilizadas pelos docentes, levando-se em consideração as habilidades e competências que serão desenvolvidas em cada um dos cursos de graduação. Assim, o suporte ao professor deve se iniciar desde o momento do planejamento das atividades a serem desempenhadas até a forma que se utilizará para avaliação.

Nota-se que, muitas vezes, após a orientação do NApE, muitos docentes partem da concepção de que certos direcionamentos - que visam a equidade nas concepções de aprendizagem - podem ser distorcidos e compreendidos como processos de proteção ou privilégio.

Por outro lado, em algumas situações, o preconceito acerca de discentes com deficiências e/ou distúrbios de aprendizagem pode acarretar na concepção de que não se faz necessária a aquisição das habilidades e competências delineadas, e a crença na promoção automática seja estabelecida como uma forma incorreta de pensar a inclusão, pois tal atitude advém da crença da impossibilidade da capacidade de aquisição do conhecimento.

Assim, oferecer esclarecimentos e orientações detalhadas aos docentes sobre o conceito de equidade e a garantia de que o discente terá que obter todas as competências e habilidades esperadas dentro da unidade educacional (ou de disciplinas), ministradas para aprovação do aluno é uma das atividades delineadas pelo NApE no processo de inclusão. Apresentar diferentes caminhos e possibilidades para favorecer a aquisição do conhecimento, garantindo as metas delineadas a partir das habilidades e competências, faz parte do processo de orientação e acompanhamento do docente.

Outro fator observado é de que a busca por resultados imediatos e a espera de que as indicações do NApE irão garantir a aquisição dos conhecimentos necessários para aprovação na disciplina pode, em alguns casos, gerar frustração nos docentes. Algumas vezes, o aprendizado terá um tempo próprio do discente

que pode levar, em algumas situações, a necessidade de cursar a disciplina mais do que uma única vez, a fim de garantir o processo de aquisição de conhecimento necessário à aprovação. O tempo pode ser diferente, mas a garantia de acessibilidade permitirá o desenvolvimento esperado.

Fazem-se necessários esclarecimentos, apontamentos, reflexões e adequações sobre a concepção do sujeito como alguém que desenvolve seu processo de conhecimento, de construções educacionais, profissionais e sociais de forma ativa e gradativa, dependendo de características intrínsecas ao seu desenvolvimento.

Desta forma, o NApE busca delinear, junto aos docentes, o andamento da aprendizagem e os caminhos que serão percorridos visando impedir que a falta de apoio e a falta de conhecimento sobre as limitações dos estudantes com necessidades educacionais especiais, possam ser responsáveis por reprovações e limitações que prejudiquem o processo de inclusão.

Não é incomum professores não saberem como orientar sua prática às necessidades de alunos diferentes, mencionando dificuldades específicas relativas a problemas enfrentados cotidianamente. Em tais situações, o docente pode recorrer ao NApE, em que serão debatidas questões específicas de método e abordagem por meio de acompanhamento e delineamento das ações em sala de aula, pelo tempo que o docente julgar pertinente e sentir-se seguro para continuar o processo de adequação pedagógica.

Atualmente, o NApE tem desenvolvido entrevistas com os docentes visando compreender às concepções da sua prática em sala de aula, suas dificuldades, dúvidas e as alterações propostas frente a direcionamentos para inclusão recebidos até o momento, assim como a percepção acerca dos alunos e a função que desempenha. Tais representações servirão de base para o delineamento de novas ações e propostas de educação continuada no processo de inclusão

O grande desafio está na preparação docente para lidar com as diferenças, com a singularidade e a diversidade de seus discentes. No entanto, para além das questões técnicas específicas é preciso reconhecer que as dificuldades no atendimento de pessoas com deficiência e/ou distúrbios de aprendizagem, são reflexos de uma prática social que não está restrita aos muros da graduação. As marcas das diferenças encontram-se delineadas pela sociedade, que indica processos discriminatórios a partir de suas concepções. Tais concepções acabam sendo reproduzidas por docentes, discentes e colaboradores no âmbito das instituições.

Assim sendo, a Instituição de ensino superior deve ser centro de discussão e de propostas que visem à reflexão e a possibilidade de gerar mudanças nas concepções vigentes, tendo em vista o redimensionamento da função educativa e formativa.

Com foco na reflexão e mudanças sociais relacionadas à inclusão, o NApE propõe ainda a sensibilização, discussão, envolvimento e participação dos discentes em sala de aula, no que diz respeito à socialização, recepção e acolhimento ao discente com as referidas condições.

A atuação está ocorrendo por meio da apresentação do NApE, suas funções, as propostas e o delineamento do processo de equidade como uma busca de oportunidades – e não de favorecimento – a todas as pessoas.

Tem-se observado que este processo vem auxiliado a socialização, a participação dos discentes em grupos de trabalho, de estudos e de rodas sociais de forma geral. Deste modo, todas as indicações técnicas e acompanhamentos realizados pelo NApE têm sido desenvolvidos com foco na equidade, ou seja, na adaptação da realidade existente, observando-se os critérios de justiça, oferecendo iguais oportunidades para aquisição de conhecimento entre todos os discentes. Preservando as habilidades e competências que devem ser adquiridas para a formação profissional de qualidade.

Explorando o Contexto

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007, aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva em 25 de agosto de 2009, através do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, marcou um posicionamento político que influenciou internacionalmente as formas como as pessoas com deficiências passaram a ser tratadas em seus países. Dentre os propósitos estabelecidos nesta Convenção pode-se apontar a promoção, proteção e garantia de acesso equânime a todos, bem como garantia dos direitos humanos e de liberdades fundamentais às pessoas com deficiência, tendo em vista o respeito pela dignidade. (BRASIL, 2009).

Essa Convenção adquire ainda mais importância ao elucidar, não dispensando evidentemente sua leitura integral, nos artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 9º e 24º as definições conceituais que passam a compor as normativas jurídico-educacionais brasileiras:

Art. 1º - Propósito

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - Definições

Para os propósitos da Convenção:

“Comunicação” abrange as línguas, a visualização de textos, o Braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis;

“Língua” abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não falada;

“Discriminação por motivo de deficiência” significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

“Adaptação razoável” significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

“Desenho universal” significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O “desenho universal” não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.

Art. 3º – Princípios Gerais

O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;

A não discriminação;

A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;

O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;

A igualdade de oportunidades;

A acessibilidade;

A igualdade entre o homem e a mulher;

O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

Art. 5º - Igualdade e não-discriminação

1) Os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e sob a lei e que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei.

2) Os Estados Partes proibirão qualquer discriminação baseada na deficiência e garantirão às pessoas com deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo.

3) A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.

4) Nos termos da presente Convenção, as medidas específicas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminatórias.

Art. 9º - Acessibilidade

1) A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;

b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência.

2) Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;

b) Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) Proporcionar, a todos os atores envolvidos, formação em relação às questões de acessibilidade com as quais as pessoas com deficiência se confrontam;

d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em Braille e em formatos de fácil leitura e compreensão;

e) Oferecer formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, leitores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público;

f) Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações;

g) Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à Internet;

h) Promover, desde a fase inicial, a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a fim de que esses sistemas e tecnologias se tornem acessíveis a custo mínimo.

Art. 24º - Educação

1) Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e autoestima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;

b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;

c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

2) Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;

b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;

d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

3) Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:

a) Facilitação do aprendizado do Braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;

b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda;

c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e

nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

4) A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do Braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.

5) Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.

Em termos práticos, passou-se a reconhecer a participação social fundamentada no exercício dos direitos civis, econômicos, sociais e culturais. Propiciou-se, a partir de então, uma discussão pautada no reconhecimento de que é a sociedade que impõe barreiras na vida das pessoas com deficiência, uma vez que a ideia de cidadania se assentava no reconhecimento do outro como condição de sua própria existência.

Assim, tais propósitos acabam por exigir uma remodelação da tradição advinda de um modelo que limitava a participação das pessoas com deficiências em diferentes setores sociais, mais especificamente em locais institucionalizados que, embora reconhecesse os indivíduos com deficiência como “pessoas”, não os reconheciam como cidadãos (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2010).

Este novo posicionamento tem permitido que, gradativamente, sejam revistos e alterados costumes, estereótipos, preconceitos, estigmas, exclusão e violência contra essas pessoas devido às deficiências, sejam elas congênitas, hereditárias ou adquiridas ao longo da vida. Não se excluem, no caso brasileiro, as doenças raras que transversalmente são relacionadas às deficiências, conforme princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras (BRASIL, 2014):

Art. 6º A Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras é constituída a partir dos seguintes princípios:

I - Atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

[...];

III - promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com doenças raras, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

IV - Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e atenção multiprofissional;

V - Articulação intersetorial e garantia de ampla participação e controle social;

[...];

VII - promoção da acessibilidade das pessoas com doenças raras a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Diante deste cenário, o Estado passa a ter a obrigação de promover ações que se configurem como inclusivas por meio da materialização de canais que assegurem a participação social em todos os níveis e de forma intersetorial, assegurando o exercício pleno de direitos e liberdades individuais.

Consequentemente, a inclusão social passa a ser compreendida como um paradigma fundamentado na concepção de direitos humanos que busca potencializar conjuntos de ações e esforços para garantir a participação equânime, considerando

a diferença como condição inerente desta igualdade. (BRASIL, 2008).

Após a aprovação da Convenção foi possível observar que gradativamente o nosso país, em termos de legislação e políticas públicas, tem avançado consideravelmente na tentativa de garantir uma melhor qualidade de vida da pessoa com deficiência. Um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é a dignidade da pessoa humana e um dos objetos fundamentais é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. A pessoa com deficiência passou a ter, no contexto da Convenção da ONU sobre os Direitos das pessoas com deficiência, vários direitos fundamentais reconhecidos, devendo os países que assinaram e ratificaram a convenção, adotarem medidas legislativas e administrativas para assegurar esses direitos.

Educação Inclusiva

A adoção do termo educação inclusiva é recorrente na produção acadêmica, na proposição de políticas públicas no campo da educação, nas conversas informais, sítios eletrônicos e produção editorial, inclusive nos livros didáticos. Abordar um diálogo sobre educação inclusiva, sobretudo no ensino superior, exige atenção quanto aos efeitos de sentido inerentes às práticas, vivências e experiências de pessoas com deficiência.

O procedimento mais comum para iniciar uma conversa sobre “educação inclusiva” é recorrer à abordagem histórica para narração de episódios importantes e deles eleger formas de entendimento e convivência com esse público. Esse procedimento - sem o cuidado da problematização histórica, sócio-político-cultural e econômica das relações travadas contextualmente - pode culminar no aprisionamento do objeto a sua expressão visível, apriorística.

De forma didática e concisa, afirma-se que a educação inclusiva é produção que se confunde com história da educação especial sugerindo uma aceitação processual para abordagem do próprio modo de vida das pessoas com deficiência. E, para essa discussão, concorda-se com Januzzi (2004), que não é possível pensar numa narrativa apartada da história da educação.

Falar sobre educação inclusiva traz à tona o embate epistemológico entre duas perspectivas assaz presentes na educação especial: o *modelo biomédico* e o *modelo social* de compreensão da deficiência (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2010). Essa abordagem não invalida outras perspectivas explicativas, no entanto, acredita-se ser importante trazê-las neste contexto, pois a disputa por tais modelos tem se colocado como o cerne do atual debate nas políticas públicas educacionais no campo da educação especial.

O *modelo biomédico* e a rápida evolução do cientificismo médico trouxeram grandes contribuições à saúde, no entanto, propiciou deslocamentos da visão social do ser humano. Caracterizado pela explicação das diferenças como desvios da norma, visa corrigir, curar e normalizar confere dimensão estritamente biológica ao ser humano, descontextualizando sua posição biográfica, familiar e social (CUTOLO, 2006). Assim, as deficiências são tratadas, destinadas a espaços especializados, educacionais ou não, os quais utilizam prescrição e medicalização destacando a deficiência e desconsiderando as potencialidades do indivíduo. Com base nesta visão, as consequências educacionais recaem na caracterização da capacidade intelectual desses sujeitos, ofertando-lhes currículos e estratégias pedagógicas especialmente desenhadas para atender suas deficiências, desconsiderando-se as capacidades advindas do desenvolvimento individual.

Esse modelo ganha consistência nas políticas públicas direcionadas à educação especial, uma vez que possibilita determinar a necessidade de escolarização em instituições especializadas (JANNUZZI, 2006). A evidência desse desenho de política pública é expressiva e histórica expansão de instituições especializadas, sobretudo as assistenciais e filantrópicas, na concretização do que se definiu como serviço relativo à educação especial (BUENO, 1993), esse foi o foco das leis de diretrizes e bases da educação nacional entre 1961 e 1996.

Já o *modelo social* sustenta que a deficiência é parte essencial da constituição da identidade dos indivíduos (DINIZ, 2007). Deste modo, a deficiência constituída não deve ser compreendida como uma desvantagem intrínseca ao sujeito, já que não existe uma associação direta entre direitos da pessoas e restrições de um corpo com deficiência. Deste modo, combate-se a ideologia da existência de uma normalidade corporal como parâmetro para a definição de políticas públicas. (BARTON, 1998; BARNES; BARTON; OLIVER, 2002; DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2010)

Nesse modelo, acredita-se que a restrição à participação social das pessoas com deficiência é imposta pela dinâmica social que credita ao indivíduo toda a responsabilidade de se “ajustar” à sociedade. Diante deste novo paradigma, a sociedade como um todo passa a ser responsável pela inclusão educacional como ferramenta de discussão e garantia de ações, serviços e políticas públicas que visam dar igualdade de condições para exercício do direito à educação.

Educação Inclusiva nas Políticas Públicas

Em que pese à imposição da educação como direito de todos e dever do Estado, diante do princípio da igualdade de acesso e permanência (BRASIL, 1988), essa narrativa tem grande contribuição dos documentos internacionais somados à legislação educacional nacional por meio da validação pelo governo brasileiro, quais sejam: Declaração de Jomtien (1990): Declaração Mundial sobre Educação para Todos, Declaração de Salamanca (1994) e Convenção de Guatemala (1999). Esses documentos têm o seu teor arregimentado pela Política Nacional de Educação Especial na perspectiva Inclusiva (BRASIL, 2008) que passará a influenciar as discussões e proposições de políticas públicas, a forma da educação especial já é em si uma opção desse afinamento político.

A educação inclusiva como perspectiva educacional surge da proposição de uma “escola inclusiva” proposta pela Declaração de Salamanca (ONU, 1994):

Escolas devem buscar formas de educar tais crianças bem-sucedidamente, incluindo aquelas que possuam desvantagens severas. Existe um consenso emergente de que crianças e jovens com necessidades educacionais devam ser incluídas em arranjos educacionais feitos para a maioria das crianças. Isto levou ao conceito de escola inclusiva (ONU, 1994).

A inclusão como tarefa dos sistemas de ensino em possibilitar condições para acesso e permanência nos estabelecimentos oficiais de ensino não se resumiram apenas à educação básica, fato é que o ingresso de pessoas com deficiência no ensino su-

perior era preocupação da ação do Estado, haja vista às ações do Ministério da Educação expressas na Circular nº 277/1996 e Portaria nº 3.284/2003. Ambas endereçadas às Universidades e Institutos superiores, a primeira versava sobre o ingresso de pessoas com deficiência e sua consequente flexibilização do processo, já a segunda discorria sobre a permanência desse alunado. A atenção a esses aspectos passou a ser critério de avaliação dos cursos superiores (PINTO, 2018).

Outras legislações que refletem a preocupação com o ingresso no ensino superior podem ser destacadas:

Portaria nº 1793/1994 - introdução nos currículos das licenciaturas da disciplina “Aspectos Ético-Político-Educacionais da Normalização e Integração da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais”.

O objetivo dessa legislação (essa Portaria visou atender a Medida Provisória 765 de 16 de dezembro de 1994) foi a de “complementar os currículos de formação de docentes e outros profissionais que interagem com portadores de necessidades educacionais especiais”. E, para tal, estabeleceu as prerrogativas para o ensino superior:

Art. 1.º Recomendar a inclusão da disciplina “Aspectos Ético-Político-Educacionais da Normalização e Integração da Pessoa Portadora De Necessidades Especiais”, prioritariamente, nos cursos de Pedagogia, Psicologia e em todas as Licenciaturas.

Art. 2.º Recomendar a inclusão de conteúdos relativos aos Aspectos-Ético-Políticos Educacionais da Normalização e Integração da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais nos cursos do grupo de Ciência da Saúde (Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Terapia Ocupacional), no Curso de Serviço Social e nos demais cursos superiores, de acordo com as suas especificidades.

Art. 3º Recomendar a manutenção e expansão de estudos adicionais, cursos de graduação e de especialização já organizados para as diversas áreas da Educação Especial.

Decreto nº 3.298/1999 - Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Trata da transversalidade da educação especial em todos os níveis de ensino;

Art. 1º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 6º São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - Estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência;

II - Adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

IV - Viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas;

V - Ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e

VI - Garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista.

Portaria nº 1.679/1999 – Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.

Art. 1º Determinar que sejam incluídos nos instrumentos destinados a avaliar as condições de oferta de cursos superiores, para fins de sua autorização e reconhecimento e para fins de credenciamento de instituições de ensino superior, bem como para sua renovação, conforme as normas em vigor, requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Os requisitos estabelecidos na forma do caput, deverão contemplar, no mínimo:

a) Para alunos com deficiência física

- Eliminação de barreiras arquitetônicas para circulação do estudante permitindo o acesso aos espaços de uso coletivo;
- Reserva de vagas em estacionamentos nas proximidades das unidades de serviços;
- Construção de rampas com corrimãos ou colocação de elevadores, facilitando a circulação de cadeira de rodas;
- Adaptação de portas e banheiros com espaço suficiente para permitir o acesso de cadeira de rodas;
- Colocação de barras de apoio nas paredes dos banheiros;
- Instalação de lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeira rodas

b) Para alunos com deficiência visual

- Compromisso formal da instituição de proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso, sala de apoio contendo:

- Máquina de datilografia Braille, impressora Braille acoplada a computador, sistema de síntese de voz;
- Gravador E fotocopiadora que amplie textos;
- Plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico em fitas de;

- Software de ampliação de tela;
- Equipamento para ampliação de textos para atendimento a aluno com visão subnormal

- Lupas, réguas de leitura;
- Scanner acoplado a um computador;
- Plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico dos conteúdos básicos em Braille

c) Para alunos com deficiência auditiva

- Compromisso formal da instituição de proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso:

- Quando necessário, intérpretes de língua de sinais/língua portuguesa, especialmente quando da realização de provas ou sua revisão, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno;

- Flexibilidade na correção das provas escritas, valorizando o conteúdo semântico;

- Aprendizado da língua portuguesa, principalmente, na modalidade escrita, (para o uso de vocabulário pertinente às matérias do curso em que o estudante estiver matriculado);

- Materiais de informações aos professores para que se esclareça a especificidade linguística dos surdos.

Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5626/2005 - Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Da inclusão de Libras como disciplina curricular:

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Portaria nº 2678/2002 - Aprova o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e recomenda o seu uso em todo o território nacional.

Art. 1º Aprovar o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e recomendar o seu uso em todo o território nacional, na forma da publicação Classificação Decimal Universal - CDU 376.352 deste Ministério, a partir de 01 de janeiro de 2003.

Art. 2º Colocar em vigência, por meio de seu órgão competente, a Secretaria de Educação Especial SEESP, as disposições administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Portaria, especialmente no que concerne a difusão e a preparação de recursos humanos com vistas à implantação da Grafia Braille para a Língua Portuguesa em todo o território nacional.

Portaria nº 3.284/2003 – Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.

Art. 1º Determinar que sejam incluídos nos instrumentos destinados a avaliar as condições de oferta de cursos superiores, para fins de autorização e reconhecimento e de credenciamento de instituições de ensino superior, bem como para renovação, conforme as normas em vigor, requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Decreto nº 5.296/2004 – Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências

Art. 8º Para os fins de acessibilidade, considera-se:

I - Acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - Barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em:

a) Barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) Barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;

c) Barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes; e

d) Barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação;

III - Elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

IV - Mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

V - Ajuda técnica: os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida;

VI - Edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

VII - Edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, indus-

trial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

VIII - Edificações de uso privado: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar;

IX - Desenho universal: concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 9º A formulação, implementação e manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I - A priorização das necessidades, a programação em cronograma e a reserva de recursos para a implantação das ações;

II - O planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos.

Programa de Acessibilidade no Ensino Superior - Documento Orientador Programa Incluir - Acessibilidade na Educação Superior

“A inclusão das pessoas com deficiência na educação superior deve assegurar-lhes, o direito à participação na comunidade com as demais pessoas, as oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e profissional, bem como não restringir sua participação em determinados ambientes e atividades com base na deficiência. Igualmente, a condição de deficiência não deve definir a área de seu interesse profissional. Para a efetivação deste direito, as IES devem disponibilizar serviços e recursos de acessibilidade que promovam a plena participação dos estudantes” (BRASIL, 2013, p. 12-13).

Com essa visão panorâmica dos documentos legais nacionais e internacionais, ao longo dos períodos históricos, acerca da educação inclusiva é que se pode contextualizar a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva Inclusiva (BRASIL, 2007), como texto político que retoma a discussão do modelo social tendo em vista que no campo educacional o conceito de educação inclusiva passa a ser compreendido a partir da busca pela garantia do direito à educação das pessoas com deficiência. Esse sentido atribuído à educação inclusiva como possibilidade de entender a concretização do modelo social será sedimentado na legislação, como é caso da Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015).

Retomando o papel político da Convenção (BRASIL, 2009), no plano das políticas públicas em território nacional, é a partir dela que o modelo social ganha expressividade no interior dos documentos nacionais de educação, assim como a produção acadêmica e de políticas públicas.

A universidade é o caminho que pode auxiliar na derrubada de mitos e preconceitos construídos ao longo da história da humanidade. A produção e socialização de conhecimentos deve permitir que informações científicas adequadas e bem fundamentadas, possibilite o desenvolvimento de uma cultura de respeito à diversidade. (MELO; GONÇALVES, 2013; SANTOS; SILVA, 2017).

Abordar a discussão sobre educação inclusiva, sobretudo no ensino superior, exige atenção quanto aos efeitos de sentido que se podem entender considerando que as práticas, vivências e experiências com pessoas com deficiência são dinamizadas ao sabor dos contextos, espaços, tempos e práticas historicamente marcados. Assim, a relação que se quer estabelecer pauta-se pela problematização do significado da educação inclusiva no contexto do ensino superior por meio da discussão relacionada às interfaces epistemológicas, éticas, políticas, sociais e legais que legi-

timam o ingresso de pessoas com deficiência no ensino superior como consequência das ações das políticas públicas (JANUÁRIO, 2019).

É dessa problematização que a criação dos núcleos de acessibilidade nas instituições de ensino superior merece destaque.

Dados de Inclusão e de Acesso ao Ensino

A inclusão é um modelo que se repensa considerando tempos, espaços, pessoas, suportes, interações, possibilidades e, sobretudo, direitos. Grosso modo, ela não é uma instância estática à revelia das relações sociais estabelecidas pelas e com as pessoas com deficiência nos contextos em que se encontram.

A representatividade dessas relações pode ser observada estatisticamente, e com elas, o sentido atribuído pelas políticas públicas quanto ao ingresso desse público no ensino superior. Indicadores educacionais, como nos mostra o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, destacam o crescimento de matrículas de pessoas com deficiência no ensino superior, decorrente de um conjunto de medidas inseridas na legislação brasileira, haja vista aos números brutos: de 5.078 em 2003 para 43.633 em 2018 (INEP, 2018).

Para garantia de ingresso de pessoas com deficiência nas universidades públicas foi implementada a Lei nº. 13.409 (BRASIL, 2016) que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino o que tem contribuído para a democratização do acesso ao conhecimento e mudança da relação institucional no interior das instituições de ensino.

Em 2017, a sinopse estatística do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) de 2017, mostraram 38.272 matrículas de pessoas com deficiência no ensino superior, sendo: deficiência física (14.449), baixa visão (10.619), deficiência auditiva (5.404), cegueira (2.203), deficiência intelectual (2.143), surdez (2.138), altas habilidades e/ou superdotação

(1.067), deficiência múltipla (690), autismo (378), síndrome de Asperger (376), Transtorno Desintegrativo da Infância (226), surdocegueira (139) e Síndrome de Rett (123) (INEP, 2018).

Em 2018, a sinopse estatística corrobora o perfil da inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior com 43.633 matrículas, sendo: Deficiência física (15.647), Baixa visão (12.751), Deficiência auditiva (5.978), Deficiência intelectual (2.755), Cegueira (2.537), Surdez (2.235), Altas habilidades – Superdotação (1.486), Deficiência múltipla (906), Autismo infantil (633), Síndrome de Asperger (489), Transtorno Desintegrativo da Infância (235), Síndrome de Rett (182), Surdocegueira (132) (INEP, 2019).

Essas primeiras evidências reforçam a necessidade de articulação dos mecanismos que repensem o sentido da educação inclusiva considerando a participação das pessoas com deficiência do ingresso à formação que deve ocorrer, por meio de propostas educacionais alicerçadas no respeito às diferenças quanto a aquisição de conhecimento. Para isso, é necessário que as condições de acessibilidade nas dimensões comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação sejam possibilitadas considerando contextos, relações, atitudes e ações que devem ser pensadas individual e coletivamente voltadas à inclusão de pessoas com deficiência no ensino superior.

Referências

BARNES, C; BARTON, L; OLIVER, M. *Disability studies today*. Cambridge: Polity Press, 2002.

BATISTA, L; NASCIMENTO, E. H. *A deficiência vai à universidade: perspectivas e entraves do processo inclusivo na educação superior brasileira*. Educação Unisinos, v. 2, n. 22, abr./jun., 2018. Pp. 120-127.

BARTON, L. *Discapacidad & sociedad*. Madrid: Morata, 1998.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

UNESCO. *Declaração Mundial sobre Educação para Todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem*.

UNESCO, Jomtiem/Tailândia, 1990.

UNESCO. Conferência mundial sobre necessidades educativas especiais: acesso e qualidade. In: *Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais*. Brasília: CORDE, 1994.

_____. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Lei nº 9.394/1996*, de 20 de dezembro de 1996.

_____. Ministério da Educação. *Aviso Circular nº 277*. Brasília: MEC, 1996. Recuperado: 14 abr. 2016. Disponível: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aviso277.pdf>.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica*. Secretaria de Educação Especial. MEC/SEESP, 2001.

_____. Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. *Decreto nº 3.956*, de 8 de outubro de 2001. Brasília, 2001a.

_____. *Portaria nº 3.284* de 7 de novembro de 2003. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2003. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf>>. Acesso em: junho de 2009.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto Nº 5.296* de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis Nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, 2004.

_____. Ministério da Educação. Secretária de Educação Especial – SEESP. Secretaria de Educação Superior – SeSu. *Programa Incluir: acessibilidade na Educação Superior*. Brasília, 2005.

_____. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. *Decreto n. 6.949*, de 25 de agosto de 2009

_____. Ministério da Educação. Gabinete do Ministro. Secretaria de Educação Especial. *Marcos Político-Legal da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Secretaria de Educação Especial. - Brasília: Secretaria de Educação Especial, - 2010. 73 p.

_____. *Edital nº 8*, de 6 de julho de 2010. Edital Programa Incluir. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 jul. 2010a.

_____. *Decreto nº 7.234*, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 jul. 2010b.

_____. *Decreto nº 7.612*, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto Nº 7.611*, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, 2011.

_____. Ministério da Educação. *Documento orientador: Programa Incluir-Acessibilidade na Educação Superior*. Brasília, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13292-doc-ori-progincl&category_slug=junho-2013-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 26 jun. 2018.

_____. Ministério da Saúde. *Portaria nº 199*, de 30 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio. Brasília, 2014.

_____. *Lei nº 13.146/2015*. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 6 de julho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.

_____. Senado Federal. *Lei nº 13.409/2016*, de 28 de dezembro de 2016. - Altera a *Lei no 12.711*, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm. Acesso em: 21 jun. 2019.

_____. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008)*. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho

de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007. <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>
BUENO, J. G. S. *Educação especial brasileira: integração/segregação do aluno diferente*. São Paulo: EDUC, 1993.

DINIZ, D. *Autonomia reprodutiva: um estudo de caso sobre a surdez*. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 175-181, fev. 2003.

_____. *O que é deficiência*. São Paulo: Brasiliense, 2007. (Coleção Primeiros Passos; 324).

BARBOSA, L; SANTOS, W. R. *Deficiência, direitos humanos e justiça*. *Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 11, fev. 2010.

GARCIA, R. M. C; MICHELS, M. H. *A política de educação especial no Brasil (1991-2011): uma análise da produção do GT15 – educação especial da ANPED*. *Rev. Bras. Ed. Esp.*, Marília, v.17, p.105-124, Maio-Ago., 2011.

INSTITUTONACIONALDEESTUOSEPESQUISASEDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. *Censo da Educação Superior 2017: Divulgação dos principais resultados*. Diretoria de Estatísticas Educacionais-Deed. Brasília: Inep, 2018. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo/file>>. Acesso em: 29 out. 2019.

_____. *Censo da Educação Superior 2018: Divulgação dos principais resultados*. Diretoria de Estatísticas Educacionais-Deed. Brasília: Inep, 2019. Disponível em: <http://www.abmes.org.br/arquivos/documentos/apresentacao_censo_superior2018.pdf>. Acesso em: 30 out. 2019.

JANUÁRIO, G. O. *O Direito à Educação no Ensino Superior de Pessoas com Deficiências*. *Rev. Inter. Educ. Sup. Campinas*, v.5 1, 2019.

JANNUZZI, G. de M. *A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI*. Campinas. Autores Associados, 2004.

MELO, F.R.L.S.; GONÇALVES, M.J. Acesso e permanência de estudantes com deficiência física no ensino superior. In: Melo, F.R.L.S. (Org.), *Inclusão no ensino superior: docência e necessidades educacionais especiais* (pp. 83-104). Natal: EDUFRN, 2013.

PINTO, A. C. C. *A educação especial no ensino superior: uma análise do contexto político da educação especial no curso de Pedagogia da UFAM*. 2018. 220 f. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2018.

SANTOS, F. J. S; SILVA, S. *Denominações de currículo no campo da educação especial: atenção às singularidades ou uma panaceia?* In: AGUIAR, M. A. S; PACHECO, J. A. B; MENDES, G. M. L (Orgs.). *Currículo, cultura, inclusão e diferenças - Anais do XII Colóquio sobre questões curriculares/VIII Colóquio luso-brasileiro de currículo/ II Colóquio luso-afro-brasileiro de questões curriculares.*, [Livro Eletrônico]. – Recife: ANPAE, 2017.

SILVA, S. *Educação Especial: um esboço de Política Pública*. Tese de Doutorado Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2000.

Para Saber Mais!

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto Nº 5.773*, de 09 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Brasília, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto Nº 7.611*, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, 2011.

RODRIGUES, O. M. P. R.; MARANHE, E. A. A história da inclusão social e educacional da pessoa com deficiência. In: CAPELINI, V. L. M. F.; RODRIGUES, O. M. P. R. (Org.). *Marcos históricos, conceituais, legais e éticos da educação inclusiva*. Bauru: Unesp; MEC, 2010. v. 2. (Coleção Formação de Professores na Perspectiva da Educação Inclusiva). Disponível em: http://www2.fc.unesp.br/educacaoespecial/material/livro_2.pdf. Acesso em: 08 julho de 2016.

Filmes

Para os que pretendem se inspirar, refletir ou conhecer melhor outras realidades, a seguir algumas indicações de filmes cujo fio condutor é a inclusão e o dia a dia de pessoas com deficiência. Todos os títulos estão disponíveis em parte, ou na íntegra, no YouTube

A Família Bélier. Eric Lartigau, 2014 (França).

O filme “A Família Bélier” narra a história de Paula e sua família, composta por pai, mãe e irmão. Com exceção de Paula, todos são surdos. Assim, o filme relata o dia a dia desta família unida, que se comunica pela Língua de Sinais Francesa, e a extrema dependência que todos têm com Paula em todos os seus afazeres perante o mundo fora de sua casa. É um filme emocionante e importante para entender o universo da deficiência e daqueles que cuidam, pois, muitas vezes, abrem mão de suas próprias vidas, em prol do bem-estar do deficiente.

A linguagem do coração. Jean-Pierre Améris, 2014 (França).

O convento Notre Dame de Larnay, abriga meninas com deficiências auditivas. Marie, que além de não escutar também não enxerga, além de não ser bem recebida no local. Mas irmã Marguerite insiste em cuidar da nova integrante e tenta dar uma educação digna para ela. O filme é baseado em uma história real e surpreende pela sensibilidade e nos mostra até que ponto podemos chegar para entender e proporcionar uma vida digna a alguém com deficiência.

De porta em porta. Steven Schachter, 2002 (USA).

O filme é baseado na história verdadeira de Bill Porter. Bill nasceu com paralisia cerebral, o que acarretou limitações na sua fala e nos seus movimentos. Com o apoio de sua mãe, o filme mostra a luta de Bill para conquistar um emprego de vendedor. Após convencer o empregador a lhe dar uma chance, Bill consegue o emprego. Tanto na entrevista de seleção para a vaga de emprego como nos primeiros contatos com seus clientes, ele vivencia situações de preconceito e rejeição.

E seu nome é Jonas. Richard Michaels, 1979 (USA).

Depois de passar três anos em uma instituição para quem possui baixa capacidade intelectual, descobre-se que o diagnóstico é de surdez e assim a família unida busca aprender a se comunicar usando a língua de sinais. O filme trata, principalmente, da inserção do surdo na escola convencional, da década de 70, em que havia pouco entendimento sobre o assunto.

Forrest Gump. O Contador de Histórias. Robert Zemeckis, 1994 (USA).

Forrest Gump, considerado deficiente intelectual, descobriu muitas coisas sobre a vida, com base nas muitas histórias que presenciou. De soldado a compositor, Forrest esteve de forma fictícia em momentos cruciais da história americana sem jamais deixar de pensar no seu amor de infância, Jenny Curran.

Gabrielle. Louise Archambault, 2013 (França).

A jovem Gabrielle é vítima da Síndrome de Williams, doença próxima ao autismo, caracterizada pela deficiência intelectual, dificuldade na leitura e gosto exacerbado pela música. Na escola que frequenta, voltada para adultos com a mesma condição física, ela encontra Martin que se torna seu namorado. Gabrielle sonha em se tornar independente, às vésperas de uma apresenta-

ção de coral junto com Martin. Mas as famílias dos dois não têm certeza que eles sejam capazes de cuidar um do outro.

Hasta La Vista: Venha como você é. Geoffrey Enthoven, 2011 (Bélgica).

Esta é uma viagem de superação para três jovens deficientes físicos: um é cego, outro é paraplégico e o terceiro é tetraplégico. Dizendo aos pais que eles pretendem conhecer as vinícolas da Espanha, os três partem em busca de realizar o que todo jovem comum gosta de fazer: dançar, beber e paquerar. Eles têm um objetivo preciso em mente: perder a virgindade.

Hoje eu quero voltar sozinho. Daniel Ribeiro, 2014 (Brasil).

Leonardo, um adolescente cego, tenta lidar com a mãe superprotetora ao mesmo tempo em que busca sua independência. Quando Gabriel chega em seu colégio, novos sentimentos começam a surgir em Leonardo, fazendo com que ele descubra mais sobre si mesmo e sua sexualidade.

I am Sam. Jessie Nelson, 2001 (USA).

Sam Dawson, um pai com deficiência intelectual que toma conta de sua filha Lucy com a ajuda de um grupo de amigos. Quando Lucy faz sete anos e começa a ultrapassar seu pai intelectualmente, o seu vínculo é ameaçado quando sua vida nada convencional chama a atenção de uma assistente social que quer que Lucy seja colocada em um orfanato.

Imagine. Andrzej Jakimowski, 2012 (Polônia/Portugal/França/Inglaterra).

“Imagine” passa-se num Instituto para cegos, onde as crianças são ensinadas a viver com a sua deficiência, sem correr riscos. Quando Ian (Edward Hogg) um professor não conformista que também é deficiente visual é contratado para lecionar no local,

a segurança do seu mundo fica abalada porque lan quebra todas as regras.

Mar Adentro. Alejandro Amenábar, 2004 (Espanha).

Rámon sofreu um acidente que o deixou paralisado e preso a uma cama por boa parte de sua vida. Cansado, ele luta pelo direito de dar fim à sua existência e entra em conflito com a sociedade, a Igreja e sua família.

Meu pé esquerdo. Jim Sheridan, 1990 (USA).

Christy Brown (Daniel Day-Lewis), filho de uma humilde família irlandesa, nasce com uma paralisia cerebral que lhe tira todos os movimentos do corpo, com a exceção do pé esquerdo. Com o controle deste único membro ele torna-se escritor e pintor.

O escafandro e a borboleta. Julian Schnabel, 2008 (França).

Jean-Dominique Bauby (Mathieu Amalric) tem 43 anos, é editor da revista Elle e um apaixonado pela vida. Mas, subitamente, tem um derrame cerebral. Vinte dias depois, ele acorda. Ainda está lúcido, mas sofre de uma rara paralisia: o único movimento que lhe resta no corpo é o do olho esquerdo. Bauby se recusa a aceitar seu destino. Aprende a se comunicar piscando letras do alfabeto, e forma palavras, frases e até parágrafos. Cria um mundo próprio, contando com aquilo que não se paralisou: sua imaginação e sua memória.

O oitavo dia. Jaco Von Dormael, 1996 (Inglaterra, Bélgica, França).

Harry é um empresário estressado, que trabalha no departamento comercial de um banco belga e foi abandonado por sua esposa e filhas há pouco tempo. Deprimido, ele se dedica exclusivamente ao trabalho. Até que um dia ele decide vagar pelas es-

tradas da França, sem rumo definido. Após quase atropelar Georges, que sofre de síndrome de Down, Harry decide levá-lo para casa, mas não consegue se desvencilhar dele.

Simplesmente. Markus Goller, 2017 (Alemanha).

Ben é inseparável de seu irmão Barnabas, que é deficiência intelectual. Quando a mãe deles morre inesperadamente e a custódia de Barnabas é entregue a uma instituição, Ben decide salvar o irmão. Para isso, os rapazes saem em uma aventura, da propriedade rural onde vivem em direção à cidade, com o objetivo de encontrar uma pessoa que não veem há mais de 15 anos: o pai.

Temple Grandin. Mick Jackson, 2010 (USA).

Cinebiografia da jovem autista Temple Grandin (Claire Danes) que tinha sua maneira particular de ver o mundo, se distanciou dos humanos, mas chegou a conseguir, entre outras conquistas, defender seu doutorado. Com uma percepção de vida totalmente diferenciada, dedicou-se aos animais e revolucionou os métodos de manejo do gado com técnicas que surpreenderam experientes criadores e ajudaram a indústria da pecuária americana.

Vermelho como o céu. Cristiano Bortone, 2007 (Itália).

Anos 70. Mirco (Luca Capriotti) é um garoto toscano de 10 anos que é apaixonado pelo cinema. Entretanto, após um acidente, ele perde a visão. Rejeitado pela escola pública, que não o considera uma criança normal, ele é enviado a um instituto de deficientes visuais em Gênova. Lá descobre um velho gravador, com o qual passa a criar histórias sonoras.



Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-87121-57-8

